



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 30/12/16
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município
BELA CRUZ 30/12/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTA E DELIMITA OS GASTOS DE RECURSOS ORIUNDOS DOS CRITÉRIOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDEF PARA O REPASSE DE 60% (SESSENTA POR CENTO) AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Bela Cruz aprovou e sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Os recursos financeiros oriundos da cessão de créditos às instituições financeiras públicas, o crédito decorrente do precatório resultante do êxito no processo nº 0010878-18.2011.4.01.3400, movido pelo Município de Bela Cruz em desfavor da União Federal e que tem como objetivo REPOSIÇÃO DE VALORES DEVIDOS E NÃO TRANSFERIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL DOS RECURSOS ORIUNDOS DO EXTINTO FUNDEF, já devidamente sentenciado e atualmente em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, deverão ser repassados o equivalente a 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor pactuado, aos professores da rede de ensino municipal que fizeram jus nos moldes do que preconizava a lei do FUNDEF.

Art. 2º - A relação dos professores efetivos e contratados da educação que tiverem direito aos valores descritos no art. 1º desta lei, bem como a divisão dos recursos e valores, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Bela Cruz e do Sindicato Municipal das respectivas categorias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 30 de dezembro de 2016.


CARLOS ANTONIO VASCONCELOS CARVALHO
Prefeito Municipal de Bela Cruz – CE